



ACORDO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL) E A UNIVERSITAT DE VALÈNCIA (ESPANHA)

De um lado, María Vicenta Mestre Escrivá, em sua condição de Magnífica Reitora da Universitat de València (Estudi General), com sede em Valência, Av. Blasco Ibáñez, n.º 13, de Valência (CEP 46010) e com CIF (Código de Identificação Fiscal)- Q-4618001-D, atuando em nome e representação desta, legitimada para este ato em virtude do art. 94 dos Estatutos da Universidade de Valência e facultada a partir de sua nomeação pelo Decreto n.º 25/2022, de 11 de março, do Conselho da Generalidade (DOGV – Diário Oficial da Generalidade Valenciana n.º 9.297 de 14/03/2022).

Do outro lado, Ana Beatriz de Oliveira, da Universidade Federal de São Carlos, atuando em representação da mesma, com sede em Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil.

DECLARAM

Que, guiadas pelo desejo de fortalecer as relações acadêmicas existentes e de estabelecer novas e reconhecendo mutuamente a capacidade jurídica necessária para a assinatura deste acordo, em nome das instituições que representam acordam

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.

Este acordo destina-se a propiciar a cooperação interuniversitária nas áreas do ensino e da pesquisa nos três níveis do Ensino Superior.

SEGUNDA.

Para fins da cooperação prevista, as partes signatárias comprometem-se a:

- 1) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários etc.).
- 2) Informar a outra parte sobre os congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada uma organizar e trocar publicações e documentos resultantes dessas atividades.





- 3) Propiciar, dentro dos regulamentos próprios de cada país, a participação do pessoal docente da outra instituição em disciplinas, colóquios, seminários ou congressos organizados conforme o previsto nos programas anuais de colaboração.
- 4) Apoiar, dentro de suas possibilidades, intercâmbios de professores durante um certo tempo, seja para fins docentes ou de pesquisa, após acordo entre os respectivos departamentos.
- 5) Receber alunos da outra instituição, desde que cumpram os requisitos vigentes na que os receber e nas condições que forem oportunamente forem estabelecidas. No que se refere ao seguro-saúde, os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos em vigor na instituição que os receber.
- 6) Os programas concretos de cooperação, bem como as ações para o intercâmbio de estudantes, requerem a assinatura de um acordo específico que deverá incluir, ao menos, o número de vagas de intercâmbio, a duração, os cursos oferecidos e qualquer outra informação que for considerada apropriada. Tais acordos específicos serão incorporados como anexo a este acordo.

TERCEIRA.

Os programas concretos de cooperação devem ser elaborados anualmente e ser incorporados como anexo a este acordo.

QUARTA.

Ambas as instituições devem procurar reservar em seu orçamento os meio necessários para a implementação deste acordo e obter as subvenções complementares necessárias.

QUINTA.

Cada instituição deve designar um representante para definir e organizar os programas de cooperação entre ambas as instituições.

Como representante da Universidade Federal de São Carlos, a Professora Stela Márcia Mattiello, do Departamento de Fisioterapia, e como representante da Universitat de València, o Professor Enrique Juan Lluch Girbes, do Departamento de Fisioterapia.

Esses representantes devem encarregar-se de elaborar o programa anual de trabalho e demais questões pendentes, reunindo-se alternadamente nas sedes das duas instituições, salvo acordo em contrário.





SEXTA.

Este acordo tem de ser aprovado pelos órgãos competentes de cada Instituição e assinado pelos respectivos Reitores ou Diretores, entrando em vigor a partir do momento da última assinatura do mesmo.

Este acordo terá uma vigência de 4 (quatro) anos. Antes de se encerrar o referido prazo, poderá ser prorrogado por outros quatro anos, após acordo escrito entre ambas as partes, salvo se for formulada denúncia expressa mediante uma notificação com antecedência de, no mínimo, 3 (três) meses e sem prejuízo à conclusão das atividades em curso em tal momento.

SÉTIMA.

A alteração deste acordo, de comum acordo entre ambas as Instituições, requer o mesmo procedimento para sua elaboração inicial.

OITAVA.

Fica criada uma Comissão Mista de Acompanhamento e Controle do acordo, integrada pelos encarregados do mesmo mencionados na Cláusula Quinta, que devem encarregar-se da resolução dos problemas que possam ser suscitados em torno de sua interpretação e cumprimento.

NONA.

A Universidade de Valência faz parte da FORTHEM www.forthem-alliance.eu.

Trata-se de uma aliança universitária europeia cofinanciada pelo programa Erasmus+ da Comissão Europeia e formada por nove universidades europeias.

O pessoal docente e de pesquisa que participar com a Universidade de Valência nas atividades estabelecidas na cláusula segunda deste acordo poderá ter acesso às atividades propostas pela Aliança.

CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Ambas as partes obrigam-se ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; bem como a Lei Orgânica espanhola n.º 3/2018, de 5 de dezembro, de proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais. Para esses efeitos, as entidades signatárias deste acordo serão consideradas responsáveis pelas





respectivas atividades de tratamento de dados coletados dos participantes das atividades conformadas nos programas de cooperação que forem objeto deste acordo.

As informações relativas às partes devem ser tratadas com a única finalidade de executar este acordo. Além disso, as partes garantem cumprir o dever de informação a respeito dos participantes dos programas de cooperação interuniversitária nas áreas do ensino e da pesquisa nos três níveis do Ensino Superior, possibilitando o exercício dos direitos de: acesso, correção, cancelamento/eliminação, oposição, limitação e portabilidade, perante a parte correspondente através de comunicação por escrito ao domicílio que consta do cabeçalho do presente instrumento, ou por e-mail (lopd@uv.es/secretario.spdi@ufscar.br), anexando fotocópia de seu documento nacional de identidade ou documento equivalente e identificando o direito solicitado.

Da mesma forma, a Universidade de Valência disponibiliza o endereço lopd@uv.es/ para qualquer informação, sugestão, requerimento de exercício de direitos e resolução amigável de controvérsias em matéria de proteção de dados de caráter pessoal, sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação à autoridade de controle competente.

CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA.

Em cumprimento da Lei espanhol n.º 1/2022, de 13 de abril, da Generalidade, de Transparência e Boa Governança da Comunidade Valenciana, a Universidade de Valência procederá a publicar, em seu portal de transparência, as seguintes informações: este acordo, bem como seu texto completo, a subvenção e/ou ajuda vinculada a este acordo, no case de haver, com indicação de sua importância, objetivo ou finalidade, e as pessoas ou entidades beneficiárias.

Firmado em Valência e em São Carlos, em duas vias idênticas em cada idioma, sendo todas as vias originais igualmente válidas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS,



Ana Beatriz de Oliveira REITORA Data:

UNIVERSITAT DE VALÈNCIA,

MARIA VICENTA| MESTRE| ESCRIVA Firmado digitalmente por MARIA VICENTA| MESTRE|ESCRIVA Fecha: 2025.07.31 09:23:28 +02'00'

Maria Vicenta Mestre Escrivá REITORA Data: